

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: nqy4muax  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/07/2025  Projeto de lei nº 1188/2025  Protocolo nº 7746/2025  Processo nº 2322/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a afixação, em local visível e acessível, de placa informativa sobre os cordões de identificação neurodivergentes nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a afixação, em local visível e acessível, de placa informativa sobre os cordões de identificação neurodivergentes nos seguintes locais situados no Estado de Mato Grosso:

- I – estabelecimentos públicos e privados de ensino;
- II – estabelecimentos públicos e privados de saúde;
- III – órgãos públicos da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cordões neurodivergentes aqueles destinados à identificação das seguintes condições:

- I – Cordão girassol: deficiência oculta e Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Cordão roxo: epilepsia;
- III – Cordão amarelo: deficiência intelectual ou múltipla;
- IV – Cordão vermelho: dificuldade de comunicação;
- V – Cordão verde: ansiedade;
- VI – Cordão laranja: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- VII – Cordão rosa: sensibilidade sensorial.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber:

- I – o padrão visual e os conteúdos das placas informativas;
- II – as orientações quanto à localização, tamanho e formato das placas;
- III – ações educativas e de sensibilização voltadas à divulgação e compreensão da importância dos cordões de identificação neurodivergentes.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fomentar a inclusão e a visibilidade das pessoas neurodivergentes no Estado de Mato Grosso, por meio da afixação de placas informativas sobre os cordões de identificação em espaços de acesso coletivo, como escolas, unidades de saúde e repartições públicas.

A iniciativa busca fortalecer o reconhecimento de que muitas condições neurodivergentes e deficiências não são perceptíveis a olho nu, o que pode resultar em constrangimento, incompreensão e discriminação. Ao promover a sinalização clara e acessível que reconheça o uso dos cordões, estabelece-se um ambiente mais empático, acolhedor e preparado para oferecer suporte adequado.

Essas placas também cumprem importante função pedagógica e de conscientização, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito à diversidade e às diferentes formas de existir e se comunicar. Clientes, servidores públicos, educadores, profissionais da saúde e a população em geral passam a ter mais ferramentas para oferecer acolhimento, atendimento prioritário ou mesmo compreensão nas interações cotidianas.

Os cordões neurodivergentes vêm sendo amplamente adotados como instrumentos de apoio à inclusão. Com cores distintas, associados a condições como autismo, deficiência intelectual, epilepsia, dificuldade de comunicação, TDAH, ansiedade e sensibilidade sensorial, eles funcionam como sinais não verbais que auxiliam a abordagem respeitosa e adequada por parte da sociedade.

Ao prever que locais públicos e privados adotem a sinalização padronizada, o projeto alinha-se aos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade. Também reforça diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que estimulam a construção de ambientes inclusivos e acessíveis.

No contexto do Estado de Mato Grosso, a proposta representa uma política pública de baixo custo, fácil implementação e grande impacto social. Ao alcançar espaços de ampla circulação como escolas, hospitais, terminais, centros comerciais e órgãos públicos, a medida contribui para o fortalecimento de uma sociedade que valoriza a diversidade humana e promove justiça social.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual